



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 7/2014/CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XIII e XIX, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos que facilitem e agilizem a instrução processual no âmbito desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, LXVIII) e o Plano Estratégico 2011-2015;

CONSIDERANDO a decisão proferida durante o julgamento do Processo n. 1705/1999;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida nos autos do Processo n. 3183/2014;

RECOMENDA:

I - que as deliberações relativas aos processos que estejam na fase do cumprimento de decisão e os pedidos de dilação de prazo, inclusive daqueles que tenham sido fixados pelo colegiado, sejam feitas monocraticamente pelos relatores, sendo desnecessário o encaminhamento aos órgãos colegiados do Tribunal;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

II - nos casos enumerados no item anterior, os autos dos processos não serão remetidos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer;

III - esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação no DOeTCE-RO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de setembro de 2014.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Corregedor-Geral